

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



## GABINETE DA PREFEITA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 314/ 2017**

**REQUERENTE: ALESSANDRA DE ALMEIDA FERRAZ**

**OBJETO: ESTABILIDADE ECONOMICA**

### DECISÃO

**Vistos etc.,**

**ALESSANDRA DE ALMEIDA FERRAZ** servidora pública, ingressou com o pedido de estabilidade econômica, cuja motivação está descrita na petição de fls. 02/03, acompanhada dos documentos de fls. 04/32.

Constam nos autos, documentos de fls. 04 e 05, dos autos, expedida pela Juíza Dra. Adriana Pastorele da Silva Quirino Couto, da Comarca de Cândido Sales, noticiando que a servidora desde 25 de julho de 2002, labora carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Juntou aos autos às fls. 06/32, contracheques e fichas financeiras, período de outubro de 2002 a novembro de 2016.

O Procurador Jurídico no despacho de fl. 34 determinou a Secretaria, OFICAR a GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS para fornecer as fichas financeiras da servidora do período de 2002 a 2017.

As fichas financeiras as fichas financeiras foram juntadas às fls. 39/59.

Nos autos às fls. 35/36 foi acostado o Decreto de nº 151/2015, sobre concessão de estabilidade financeira da servidora.

A servidora às fls. 37 argumentou que, efetivamente teve a estabilidade financeira decretada, porém não fora incluso para a finalidade o valor

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



correspondente a carga horária de 20 (horas) que labora a mais na condição de cedente no Poder Judiciário desta Comarca.

## 1. RELATADO. PASSO A DECIDIR.

A servidora acostou aos autos as fichas financeiras do período de 2002 a 2017, fls. 39/59 somando-se, constata-se o exercício de função gratificada e carga horária suplementar de mais de 120 meses.

O douto Procurador Jurídico às fls. (...) no seu arrazoado opinou pelo deferimento do pleito, haja vista que, após análise da documentação acostada autos, verificou que, efetivamente, o valor da função gratificada e de carga horária suplementar recebidas ao longo dos dez anos não foi incluída na estabilidade econômica, mantendo-se a nomenclatura até a presente data, sendo correto que o valor deve ser acrescido ao valor da estabilidade, excluindo-se as respectivas nomenclaturas, mantendo-se apenas a nomenclatura **estabilidade econômica**.

Vislumbro que o valor da estabilidade, deixou de incluir os valores da função gratificada de 20 (vinte) horas a mais ao exercício como cedente no Poder Judiciário local.

Diante do que foi exposto, **acolho na íntegra o parecer do Procurador Jurídico** e **DEFIRO** o pedido.

Determino a **GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS** para incluir o valor da função gratificada ao valor da estabilidade econômica já existente, extinguindo, assim, qualquer outra nomenclatura, salvo salário base e adicionais.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Dê ciências com cópias desta Decisão e do Parecer Jurídico à servidora e à Gerência de Recursos Humanos

Cândido Sales-Bahia, 31 de Outubro de 2017.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**

**PREFEITA**